ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

REQUERIMENTO N.º 157 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro, conforme o artigo 191, XI, e os artigos 193 e 194, todos do Regimento Interno da Câmara, o agendamento de reunião nesta casa para tratar sobre a situação dos moradores da Travessa Trilhos, no bairro Rui Barbosa, com relação à situação da canalização do córrego da Travessa, visto retorno com resposta sobre o pedido de informações nº 66/2022, cópia em anexo.

Para tratarmos deste tema, solicitamos que sejam convidados representantes da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, os Representantes dos Moradores da Travessa Trilhos e vereadores desta Casa.

Gabinete da Vereadora, 13 de Julho de 2022.

Camila de Oliveira
Vereadora Camila Oliveira
Republicanos

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Camila Oliveira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 212/2022 - GP

Montenegro, 15 de junho de 2022.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 66/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria da vereadora Camila de Oliveira, acerca da Canalização do Córrego da Travessa Trilhos, informamos que:

A. Em 15 de dezembro de 2021, o Município de Montenegro, através do seu representante legal assinou o Termo Aditivo de Conformidade ao Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico – Rerratificação das Obrigações Assumidas no Contrato.

B. A partir desta assinatura, consta em no Termo Aditivo o Anexo CAPEX – Plano de Investimentos, Sistema de Esgoto Sanitário.

C. Neste cronograma a Administração conseguiu incluir na Planilha Obra Pilar Saneamento – Drenagem, execução de canalização do Arroio com Duelas na Rua Passarela Ferroviária I. O valor estimado de investimento é R$ 1.341.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil reais)

Atenciosamente.

Gustavo Zanatta,
Prefeito Municipal.

À Sua Excelência o Senhor
Talis Romeu Pohren Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 20 / 06 / 2022 às 10 : 40

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

CORSAN

Anexo *CAPEX* – Plano de Investimentos

Sistema de Abastecimento de Água

Ações Previstas	2024	2025	2026	2027
Sistema de Recirculação do Desaguamento do Lodo da ETA 2				
Sistema de Desaguamento do Lodo da ETA 1				
Aumento da Reservação para os bairros Panorama, São João, São Paulo, Santa Rita e Estação (3x500m³)				

OBSERVAÇÕES:

i. A CORSAN atenderá aos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), observando o princípio da eficiência na alocação de recursos e execução de obras. Consequentemente, a CORSAN se reserva o direito de revisar as projeções deste anexo em virtude de evoluções de tecnologia e questões de engenharia que permitam o atendimento das metas de universalização de modo mais eficaz. A priorização e alocação dos projetos no tempo pode variar de acordo com modicidade tarifária, licenciamentos, regularizações fundiárias e eventuais entraves técnicos.

ii. O orçamento apresentado é estimado. Devido a cenários econômicos distintos e atualizações tecnológicas, o orçamento poderá sofrer alterações ao longo de sua execução sem prejuízo da obrigatoriedade do atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).

iii. Portanto, o cronograma acima proposto também é estimado. O conjunto de ações planejadas possui bases técnicas, devendo ser ajustado de acordo com o avanço da execução do plano, produtividade das obras, riscos na execução, ajustes de escopo, ganhos de eficiência (planos de ataque, construtibilidade, soluções tecnológicas), sempre com o intuito de atender, de maneira eficiente, os prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).

iv. Investimentos relacionados a sustentabilidade de ativos (*CAPEX Sustaining*), significando a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, não estão retratados no cronograma macro ou na estimativa de investimentos acima. Estes investimentos serão realizados ao longo de todo ciclo de vida do contrato com objetivo de melhorias operacionais, redução de perdas e redução da intermitência do abastecimento.

v. É obrigação da CORSAN realizar de forma contínua estudos técnicos para verificação de melhores alternativas e soluções a fim de se alcançar os resultados planejados para fins de atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), incluindo riscos relacionados à escassez hídrica, soluções individualizadas ou outros itens que demandem alternativas.

vi. Caso não seja possível realizar alguma ação proposta por impedimento do Município, caberá a CORSAN analisar os eventuais impactos no seu plano de investimentos para eventuais ajustes.

vii. No cumprimento das ações propostas, é considerado o apoio do Município nas fases da execução. Consequentemente, é esperada a assistência e contribuição do Município em processos fundiários e todas as demais necessidades locais que sejam da sua alçada e que digam respeito ao atendimento do plano de obras ora apresentado.

viii.

Anexo *CAPEX* – Plano de Investimentos

Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações Previstas	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Elaborar projeto de ampliação do SES em esgotamento misto a fim de atender 90% de cobertura nesta modalidade												
Executar obras da ETE Montenegro 1° módulo de 40 l/s												
Executar obras de interceptores e elevatórias para a Bacia Arroio Montenegro -54 % de atendimento												
Executar obras da ETE Montenegro 2° módulo de 40 l/s												
Executar obras de interceptores e elevatórias para a Bacia Arroio São Miguel -16 % de atendimento												
Executar obras de interceptores e elevatórias para a Bacia Arroio da Cria - 20% de atendimento												
Executar obras da ETE Montenegro 3° módulo de 40 l/s												
Promover a limpeza periódica dos sistemas individuais												

Obras Pilar Saneamento - Drenagem	2022	2023	2024
Execução de Canalização de Arroio com Aduelas na Rua Passarela Ferroviária I			

Investimentos estimados no município de Montenegro (SAA + SES + Drenagem): ~R$ 60,341 milhões (1,341 milhões em Drenagem)

OBSERVAÇÕES:

i. A CORSAN atenderá aos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), observando o princípio da eficiência na alocação de recursos e execução de obras. Consequentemente, a CORSAN se reserva o direito de revisar as projeções deste anexo em virtude de evoluções de tecnologia e questões de engenharia que permitam o atendimento das metas de universalização de modo mais eficaz. A priorização e alocação dos projetos no tempo pode variar de acordo com modicidade tarifária, licenciamentos, regularizações fundiárias e eventuais entraves técnicos.

ii. O orçamento apresentado é estimado. Devido a cenários econômicos distintos e atualizações tecnológicas, o orçamento poderá sofrer alterações ao longo de sua execução sem prejuízo da obrigatoriedade do atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).

iii. Portanto, o cronograma acima proposto também é estimado. O conjunto de ações planejadas possui bases técnicas, devendo ser ajustado de acordo com o avanço da execução do plano, produtividade das obras, riscos na execução, ajustes de escopo, ganhos de eficiência (planos de ataque, construtibilidade, soluções tecnológicas), sempre com o intuito de atender, de maneira eficiente, os prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento).

iv. Investimentos relacionados a sustentabilidade de ativos (*CAPEX Sustaining*), significando a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, não estão retratados no cronograma macro ou na estimativa de investimentos acima. Estes investimentos serão realizados ao longo de todo ciclo de vida do contrato com objetivo de melhorias operacionais, redução de perdas e redução da intermitência do abastecimento.

v. É obrigação da CORSAN realizar de forma contínua estudos técnicos para verificação de melhores alternativas e soluções a fim de se alcançar os resultados planejados para fins de atendimento dos prazos e condições de universalização estabelecidos na Lei 14.026/20 (Marco do Saneamento), incluindo riscos relacionados à escassez hídrica, soluções individualizadas ou outros itens que demandem alternativas.

vi. Caso não seja possível realizar alguma ação proposta por impedimento do Município, caberá a CORSAN analisar os eventuais impactos no seu plano de investimentos para eventuais ajustes.

vii. No cumprimento das ações propostas, é considerado o apoio do Município nas fases da execução. Consequentemente, é esperada a assistência e contribuição do Município em processos fundiários e todas as demais necessidades locais que sejam de sua alçada e que digam respeito ao atendimento do plano de obras ora apresentado.

viii. Para execução dos empreendimentos de obras de saneamento/drenagem, o MUNICÍPIO é o único responsável por todas as questões técnicas e operacionais relacionadas à execução das obras ali previstas, incluindo, mas não se limitando, ao planejamento, orçamento, projetos técnicos, metodologia executiva, plano de ataque, execução dos serviços de engenharia, supervisão, fiscalização, reequilíbrios, acreditação e aceite das obras, processos de regularização fundiária, aquisição de terrenos, licenciamento ambiental e de outros órgãos, interface com concessionária rodoviária (ex DHER, DNIT). A Corsan não é responsável pelo potencial atraso das obras, qualquer prolongamento e/ou impacto em cronograma. A Corsan não participou dos estudos ou confecção tanto do orçamento como do planejamento/cronograma, não avaliando a exequibilidade do projeto nem o benefício esperado que o projeto trará a população. Portanto, e para que não restem dúvidas, a licitação e as contratações necessárias para o desenvolvimento dos projetos do sistema de drenagem cabem exclusivamente ao MUNICÍPIO, ficando a CORSAN responsável tão somente por provisionar os valores orçamentários em conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente apresentado aos Conselheiros do XXX. Os valores descritos representam o limite (teto) que poderá ser aportado pela CORSAN, de modo que, conforme efetiva orçamentação e planejamento das obras, tais valores poderão ser ajustados (para menos) nos termos das contratações que forem formalizadas. O MUNICÍPIO está ciente e concorda que todo e qualquer valor somente será repassado pela CORSAN no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das cópias das planilhas de medição e notas fiscais (documentação completa) conforme cronograma físico-financeiro anteriormente apresentado. Os depósitos ocorrerão na conta vinculada ao Fundo Municipal. O valor apresentado para a obra é irreajustável e fixo. Caberá ao MUNICÍPIO e, quando aplicável, ao FMGC o acompanhamento e gestão das obras dos projetos descritos na tabela de ações de drenagem, observado, no que couber, todo regramento estabelecido no Contrato de Programa, neste Aditivo e seu Anexo. Não obstante, e para que não restem dúvidas, eventuais reequilíbrios e ajustes eventualmente necessários em tais obras de modo algum serão de responsabilidade da CORSAN. Portanto, caso a qualidade dos serviços, produtividade, retrabalhos, erros, omissões, entre outros, afetem a contratação, orçamento ou cronograma físico-financeiros, todas as consequências serão suportadas e endereçadas exclusivamente pelo MUNICÍPIO.